Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

EXPEDIENTE

01 JUL. 2021

OFÍCIO Nº 129/2021/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 28 de junho de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Ref. Resposta ao Requerimento 274/2021

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento do nobre edil, Erivelton Jayme, sobre o cumprimento da Lei Federal nº 14.151/2021, encaminhamos manifestação da Procuradoria Municipal.

Sendo só para o momento.

Seguimos juntos no propósito da resolução das demandas.

Cordiais cumprimentos,

Simone do Carmo
Secretária de Governo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Jun-2021-17:58-035336-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 15 de junho de 2021.

Ofício n°: 162/2021/PMCL/PROC
Ref.: requerimento número 274/2021 – Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Em atenção ao requerimento de nº 274/2021, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, o qual requer informações sobre o cumprimento da Lei Federal nº 14.151/2021, prestamos os seguintes esclarecimentos.

A referida lei determina o afastamento das empregadas gestantes das atividades de trabalho presenciais durante a pandemia, restringindo as atividades presenciais, aduzindo que a gestante não deve sofrer prejuízos em sua remuneração e permite o trabalho realizado à distância. Para referida lei era esperado uma regulamentação a nível federal uma vez que sua redação simplista deixa algumas lacunas, como por exemplo quanto ao ônus a ser suportado pelo empregador em caso da impossibilidade de essa trabalhadora realizar sua função remotamente. Nestes casos, estará sendo assegurado à gestante um afastamento sem trabalho e com remuneração às expensas do empregador, encargo juridicamente questionável, pois exige o pagamento de salário sem a contraprestação dos serviços.

No entanto, conforme orientação realizada pelo COSEMS-MG, conforme informe em anexo, o termo utilizado na legislação "empregada gestante" implicaria na obrigatoriedade imposta aos empregadores das gestantes submetidas ao regime celetista, afastando do âmbito de incidência da norma a Administração Pública Municipal, que possui o regime jurídico próprio.

Com reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para tratar do tema no âmbito de sua competência municipal o Município está procedendo estudos e levantamentos, uma vez que, para possível regulamentação pelo Município é necessário identificar algumas situações, como os cargos cujas atribuições não seja compatível para poder desenvolver as suas atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância; identificação das atividades e criação de plano de trabalho que devem especificar as atividades que serão realizadas; criação de outros métodos que garantam a mitigação dos riscos e que tenha a contraprestação do trabalho ou de seu vínculo, inclusive com envio de projeto de lei à esta Casa Legislativa, para que a matéria seja discutida no âmbito desta casa junto com os vereadores.

Atenciosamente,

Danielle dos Reis Chagas Lopes
Gerente

Ao Gabinete do Prefeito.

COSEMS MG
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais

Eduardo Luiz da Silva
Presidente

INFORME

Com o advento da Lei Federal n.º 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus. A referida lei estabelece que enquanto perdurar o afastamento da empregada gestante ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

Algumas reflexões são oportunas, seja pela utilização do termo "empregada gestante" o que implicaria, a princípio, na obrigatoriedade imposta pela lei aos empregadores dessas gestantes, submetidas ao regime celetista, afastando do âmbito de incidência da norma a Administração Pública Municipal e seus funcionários/servidores públicos.

Isto, pois, no âmbito da Administração Pública há o regime jurídico dos servidores público o que **remete ao comando das respectivas leis orgânicas com reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para tratar do tema no âmbito de sua competência municipal.**

Para tanto, impera considerar o contexto de crise sanitária em decorrência do novo Coronavírus, com cenário epidemiológico e informes técnicos oficiais que indicam o aumento de morbimortalidade de gestantes e puérperas por COVID-19, o que poderia culminar, a semelhança da Lei Federal em comento, e, em respeito à equidade e a proteção à saúde, a elaboração por parte de cada ente público de lei municipal para regulamentar o afastamento das servidoras gestantes durante este período de epidemia pelo novo Coronavírus.

É o que cumpre informar.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2021.

Cristiane A. Costa Tavares[1]
Assessora Jurídica/OAB MG 106.161

[1] Advogada
Assessora Jurídica do COSEMS MG
Pós-graduada em Direito Sanitário
Especialista em Planejamento Orçamentário e Financeiro do SUS Municipal
Especialista em Direito Público
Membro do Núcleo de Direito Sanitário do CONASEMS
Membro da Comissão de Direito Sanitário da OAB MG